

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA E O BANCO DO BRASIL S.A.

Informática de Municípios Associados S.A.- IMA , sociedade de economia mista, vinculada a administração direta, sito na Rua Bernardo de souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP 13041-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.197.859/0001-69, representado a neste ato pelo seu Diretor Presidente, Elias Tavares Bezerra, CNH/DETRAN/SP nº 03300905364 e CPF/MF nº 321.181.278-47, conforme delegação de competência que lhe foi atribuído pela Ata de Reunião Ext. do Conselho de Adm. do dia 29 de dezembro de 2021 e Termo de Posse, em conjunto com seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Mario Armando Gomide Guerreiro, Carteira de Identidade nº 10.994.757-7, CPF/MF nº 081.959.238-28, conforme delegação de competência que lhe foi atribuído pela Ata de Reunião Ext. do Conselho de Adm. do dia 03 de fevereiro de 2021 e Termo de Posse, doravante denominado **CONVENENTE**, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral Kepler da Silveira Palhano, Carteira de Identidade nº 29.821.493-3 SSP/SP e CPF/MF nº 281.869.558-95, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente ACORDO, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2022**, processo **SEI IMA.2022.00000456-01**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo **CONVENENTE** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

I - O **BANCO** fornecerá ao **CONVENENTE** e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e suporte técnico via telefone.

II – O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

I – O **CONVENENTE** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, o **CONVENENTE** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

II - A partir do cadastramento, o **CONVENENTE** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

III - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV - O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações, na área salas de negócios ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), podendo o **CONVENENTE** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

### CLÁUSULA QUARTA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

I - As Partes reconhecem que no âmbito dos serviços deste Acordo, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades (“Controladores Independentes”).

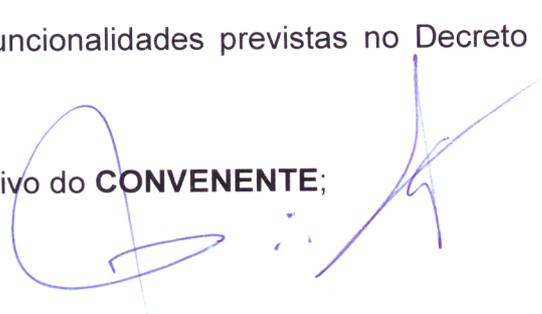
Parágrafo Único - O **BANCO** poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados aos usuários do licitações-e que sejam necessários para a execução deste Acordo ou para cumprimento de obrigações legais.

### CLAÚSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II - Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 10.024, de 23.09.2019, classificadas em:

a) funcionalidades de acesso exclusivo do **CONVENENTE**;



- b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
- c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do **CONVENENTE**;

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

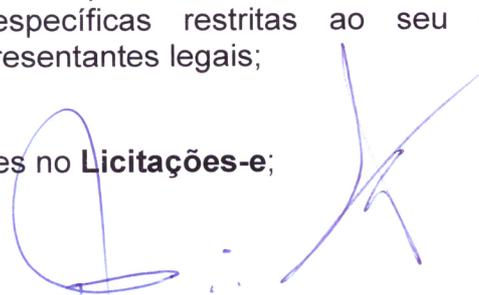
V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

VI - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do **CONVENENTE**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### I - DO **CONVENENTE**

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;



- e) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;
- i) ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

## II - DO **BANCO**

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso ao **CONVENENTE**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso ao **CONVENENTE**;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei



Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);

- e) Prestar, ao **CONVENENTE**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Suspende o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação ao **CONVENENTE** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO

O **CONVENENTE** ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

**Parágrafo Primeiro** – O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pelo **CONVENENTE** até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior.

**Parágrafo Segundo** – As despesas previstas nesta Cláusula, para o exercício corrente, foram aprovadas pelo Comitê Gestor de Gastos da **CONVENENTE** consoante documento n.º **5631797**, protocolado nos autos do processo **SEI IMA.2022.00000456-01** em decorrência da **Dispensa de Licitação n.º 001/2022**, para a vigência do acordo de 1 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro** – O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios



de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

Fica assegurado ao **CONVENENTE** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

Parágrafo Único – O **CONVENENTE** , ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO**

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO**

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO**

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONVENENTE** publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Município de Campinas, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

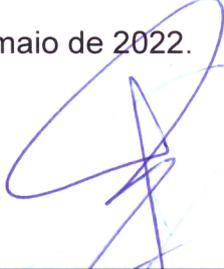
As partes elegem o foro de Campinas da (sede do **CONVENENTE**), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que

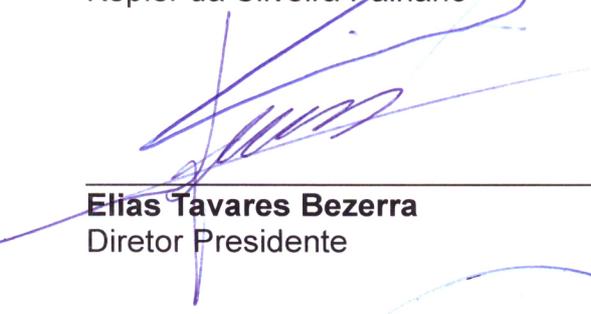


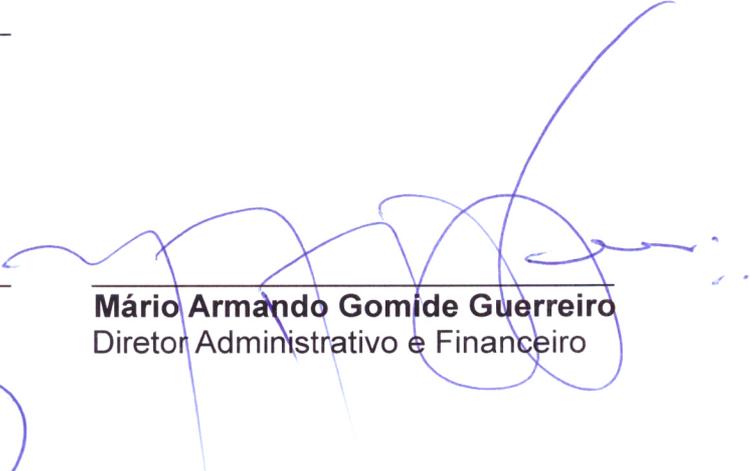
possam decorrer do presente ACORDO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

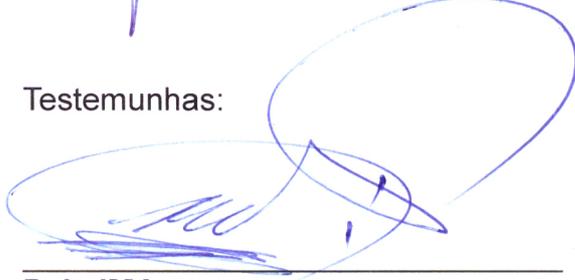
Campinas, 18 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Pelo Banco do Brasil**  
Kepler da Silveira Pathano

  
\_\_\_\_\_  
**Elias Tavares Bezerra**  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Mário Armando Gomide Guerreiro**  
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Pela IMA**  
Marcos Luiz Cogliatti Pinhal  
RG: 13.646.478-6 SSP/SP

  
\_\_\_\_\_  
**Pelo Banco do Brasil**  
Máisa Cristina Arniatto da Silva  
RG: 33.307.815-9 SSP/SP



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A - IMA  
**CONTRATADO:** BANCO DO BRASIL S.A  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 – PROCESSO SEI IMA.2022.00000456-01**

**OJETO:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA E O BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

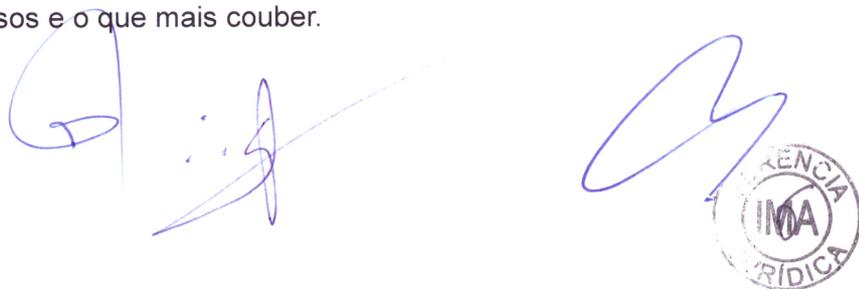
**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Campinas, 18 de maio de 2022**



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Elias Tavares Bezerra  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 321.181.278-47

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Elias Tavares Bezerra  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 321.181.278-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Elias Tavares Bezerra  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 321.181.278-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Mario Armando Gomide Guerreiro  
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro  
CPF: 081.959.238-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Kepler da Silveira Palhano  
Cargo: Gerente Geral  
CPF: 281.869.558-95

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Elias Tavares Bezerra  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 321.181.278-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Wagner Antonio Firmino  
Cargo: Supervisor de Compras  
CPF: 276.721.218-71

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Agente Fiscalizador

Nome: Ilza Helena Sotero Silva  
Cargo: Assistente III - Serviços Administrativos  
CPF: 396.750.336-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



## IMA - TERMO DE APOSTILAMENTO

Campinas, 23 de maio de 2022.

### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 067/2022

### AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

PROCESSO SEI IMA.2022.00000456-01

**OBJETO:** Termo de Apostilamento para correção do prazo de vigência.

A **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.041-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.197.859/0001-69, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONVENENTE**, com fulcro no art. 77, inciso VII, alínea "c" do seu Regulamento de Licitações e Contratos, resolve **APOSTILAR** o **Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Eletrônico de Licitações**, doc. SEI IMA nº 5716223 nos seguintes termos:

Tendo em vista a disposição contida na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do Acordo de Cooperação Técnica que menciona que o "(...) Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura (...), e que por um erro material o documento constou a data do dia 18 de maio de 2022 às fls. 7 e 8, a **CONVENENTE** se vale do presente para **RETIFICAR** o que segue:

**Onde lê-se:**

Campinas, 18 de maio de 2022.

**Leia-se:**

Campinas, 19 de maio de 2022.

**Assinam eletronicamente pela IMA**

*Elias Tavares Bezerra - Diretor Presidente*

*Mario Armando Gomide Guerreiro - Diretor Administrativo Financeiro*



Documento assinado eletronicamente por **LUANA MOISES FERREIRA MACIEL, Gerente Jurídico**, em 24/05/2022, às 11:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 24/05/2022, às 16:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 24/05/2022, às 17:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



código verificador **5725737** e o código CRC **A3F08208**.

---